



## SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO  
Em 16 de março de 2017

O Secretário de Relações do Trabalho no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 33, inciso II, c/c com o art. 30 da Portaria n.º 326/13 e na nota técnica 58/2017/CIS/CGRS/SRT/MTb, resolve:

Suspender o registro sindical do SINTRAM - Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral no Estado da Bahia, CNPJ 15.235.773/0001-24, processo 24000.009024/90-21. A SUSPENSÃO permanecerá até que a entidade envie o estatuto social exatamente nos termos da atual representação no CNES e conforme publicação realizada no DOU.

O Secretário de Relações do Trabalho no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 33, inciso II, c/c com o art. 30 da Portaria n.º 326/13e na nota técnica 57/2017/CIS/CGRS/SRT/MTb, resolve:

Suspender o registro sindical do SINTRAMA - Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de Anápolis, CNPJ 02.756.088/0001-00, processo 24000.006584/90-70. A SUSPENSÃO permanecerá até que a entidade envie o estatuto social exatamente nos termos da atual representação no CNES e conforme publicação realizada no DOU.

Em 20 de março de 2017

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 3º da Portaria 186/2014 (alterada por meio da Portaria 373/2014) e Nota Técnica 66/2017/CIS/CGRS/SRT/MTb, resolve:

Suspender o código sindical do SEMEF - Sindicato das Entidades Mantenedoras de Ensino Fundamental do Município de São Paulo, CNPJ 02.875.213/0001-92, Processo 46000.005408/97-93, até que a entidade venha a efetivar a atualização da sua diretoria junto a este Ministério.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 3º da Portaria 186/2014 (alterada por meio da Portaria 373/2014) e Nota Técnica 67/2017/CIS/CGRS/SRT/MTb, resolve:

Suspender o código sindical do SEMEM - Sindicato das Entidades Mantenedoras de Ensino Médio do Município de São Paulo, CNPJ 02.093.181/0001-73, Processo 46000.005410/97-35, até que a entidade venha a efetivar a atualização da sua diretoria junto a este Ministério.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 38, parágrafo 1º da Portaria n.º 326/13 desde Ministério e na Nota Técnica n.º 64/2017/CIS/CGRS/SRT/MTb, resolve:

Alterar a denominação do SINDCOMÉRCIO/CL - Sindicato do Comércio Varejista de Conselheiro Lafaiete, CNPJ: 23.963.861/0001-70, Processo 46211.003339/2012-25 para "SINDCOMÉRCIO/CL - Sindicato do Comércio de Conselheiro Lafaiete" junto ao Cadastro Nacional de Entidades Sindicais.

Em 28 de março de 2017

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 27, I, da Portaria 326/2013 e no art. 19 da Portaria 326/2013, e na NOTA TÉCNICA 110/2017/CGRS/SRT/MTb, resolve:

Arquivar o processo de pedido de registro sindical 46217.003695/2011-16, CNPJ 07.253.721/0001-98, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores Hoteleiros de Parnamirim - RN.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com base nos fundamentos expostos, bem como, ante o prejuízo de retratação a essa Secretaria incumbido, sugiro com base no Art. 53 da Lei 9784/99 e na Nota Técnica 166/2017/GAB/SRT/MTb a ANULAÇÃO do despacho de fls. 1521, que cancelou o pedido de registro sindical 46204.004633/2008-67, por consequente, o RESTABELECIMENTO do Registro Sindical ao do Sindicato dos Auditores Fiscais do Estado da Bahia - IAF Sindical, CNPJ 08.363.421/0001-99.

A anotação que da representação do Sindicato dos Servidores da Fazenda do Estado da Bahia, CNPJ 16.301.764/0001-57, processo 46000.030726/2008-33 a categoria dos auditores Fiscais integrantes do Grupo Ocupacional Fisco da Secretaria de Fazenda do Estado da Bahia (Lei 8210 de 22 de março de 2002); e a exclusão da representação do UNSP - Sindicato Nacional - União Nacional dos Servidores Públicos Civis do Brasil, CNPJ 33.721.911/011-67, Processo 24000.004348/89-11, a Categoria Profissional dos Auditores Fiscais integrantes do grupo operacional Fisco da Secretaria de Fazenda da Bahia (Lei 8.210 de 22 de março de 2002), no Estado da Bahia/BA, nos termos do Art. 30 da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica RES 120/2017/CGRS/SRT/MTb, resolve:

Arquivar a impugnação 46000.003471/2016-46 com base no Art. 18, III da Portaria 326/2013; a impugnação 46000.003519/2016-16 com base no Art. 18, II e III da Portaria 326/2013; impugnação 46000.003522/2016-30 conforme Art. 18, VII c/c art. 42 da Portaria 326/2013; impugnação 46000.003546/2016-99 com base no Art. 18, IX da Portaria 326/2013; impugnação 46000.003553/2016-91 com base no Art. 18, VII c/c art. 42 da Portaria 326/2013; impugnação 46204.006880/2016-16 conforme Art. 18, I, II e III da Portaria 326/2013; arquivar a impugnação 46000.003523/2016-84, com base no Art. 18, II da Portaria 326/2013 e DEFERIR o registro sindical ao SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS PERITOS MEDICOS PREVIDENCIARIOS, CNPJ: 15.647.750/0001-27, processo 46472.005147/2012-82 para representar a categoria dos servidores peritos médicos previdenciários, com abrangência em todo território nacional.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188/2007 e da Portaria 326/2013.

Processo	46212.005317/2014-51
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de Guairá - PR
CNPJ	10.281.700/0001-99
Abrangência	Municipal
Base Territorial	*Paraná*: Guairá
Categoria Profissional	Categoria profissional diferenciada dos trabalhadores na movimentação de mercadorias em geral

Processo:	46206.008052/2016-94
Entidade:	CONATRAM/CUT - Confederação Nacional dos Trabalhadores Públicos Municipais.
CNPJ:	24.668.765/0001-62

Representação Estatutária: Coordenação das entidades a ela filiadas que tenha representação da Categoria dos trabalhadores (as) nos serviços públicos municipais, independentemente do regime jurídico, contratados (as) pela Administração Pública Direta, Indireta e Câmara Municipal.

Entidades fundadoras: (1) FETAM - CE - Federação dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal do Estado do Ceará. (Processo 46000.001660/2003-60; CNPJ 35.216.084/0001-80); (2) FETAM-ES - Federação dos Trabalhadores da Administração do Serviço Público Municipal no Estado do Espírito Santo. (Processo 46207.002627/2012-21; CNPJ 07.877.854/0001-08); (3) FETRAM/CUT-MA - Federação dos Trabalhadores da Administração e do Serviço Públicos Municipais do Estado do Maranhão. (Processo 46223.000673/2010-26; CNPJ 03.802.153/0001-40); (4) FETAM-MG/CUT - Federação dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal do Estado de Minas Gerais.FETAM-MG/CUT. (Processo 46211.008457/2010-68; CNPJ 04.415.026/0001-51); (5) FESSMUC - Federação dos Sindicatos dos Servidores Públicos Municipais Custistas do Estado do Paraná. (Processo 46318.000764/2012-74; CNPJ 09.375.971/0001-90); (6) FETAM/RN - Federação dos Trabalhadores em Administração Pública Municipal do Rio Grande do Norte. (Processo 46000.015164/2001-21; CNPJ 05.442.031/0001-16); (7) FETAM-SE - Federação dos Servidores Públicos Municipais do Estado de Sergipe. (Processo 46221.002390/2012-09; CNPJ 09.581.189/0001-28); (8) FETAM SP-CUT - Federação dos Trabalhadores da Administração e do Serviço Público Municipal no Estado de São Paulo. (Processo: 46736.006440/2012-19; CNPJ 00.116.530/0001-08).

CARLOS CAVALCANTE DE LACERDA

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM ALAGOAS

## DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 20 de março de 2017

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria n.º 762 de 11/10/2000, publicada no DOU de 13/10/2000 e Portaria/GM/MTE n.º 197 de 09/07/2007, publicada no DOU de 09/07/2007, tendo em vista o Processo n.º 46201.000781/2017-23, resolve:

Homologar o Plano de Cargo e o Plano de Cargo e Salário do Conselho Regional De Corretores de Imóveis Da 22ª Região para que produza seus efeitos legais.

ISRAEL WANDERLEY MAUX LESSA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
EM SANTA CATARINA

## PORTARIA Nº 112, DE 27 DE MARÇO DE 2017

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO SUBSTITUTO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 2º, da Portaria SRT/MTE/Nº. 02, de 25 de maio de 2006, publicada no Diário Oficial da União em 30 de maio de 2006, e;

Considerando o disposto no artigo 5º, da Portaria nº 02, de 25/05/06;

Considerando o disposto no parecer da Assessoria Técnica deste Gabinete;

Considerando ainda, o contido no processo nº. 46220.000805/2017-16, resolve:

Art. 1º - Homologar o Plano de Cargos e Salários da ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO CORPORATIVA E FACULDADE UNIÃO BANDEIRANTE.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVANILDO MOTA DE SOUZA

## PORTARIA Nº 113, DE 27 DE MARÇO DE 2017

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO SUBSTITUTO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 2º, da Portaria SRT/MTE/Nº. 02, de 25 de maio de 2006, publicada no Diário Oficial da União em 30 de maio de 2006, e;

Considerando o disposto no artigo 5º, da Portaria nº 02, de 25/05/06;

Considerando o disposto no parecer da Assessoria Técnica deste Gabinete;

Considerando ainda, o contido no processo nº. 46220.004601/2015-92, resolve:

Art. 1º - Homologar a alteração do Plano de Cargos e Salários do CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA CRCSC.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVANILDO MOTA DE SOUZA

Ministério dos Transportes, Portos e  
Aviação Civil

## GABINETE DO MINISTRO

## PORTARIA Nº 134, DE 28 DE MARÇO DE 2017

Acresce dispositivos à Portaria nº 261, de 3 de dezembro de 2012, publicada no DOU de 4 de dezembro de 2012, que disciplina a concessão e a administração do benefício de Passe Livre à pessoa com deficiência, comprovadamente carente, no sistema de transporte coletivo interestadual de passageiros, de que trata a Lei nº 8.899, de 29 de junho de 1994.

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL, no exercício das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e considerando o disposto na Portaria Interministerial nº 003, de 10 de abril de 2001, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 261, de 3 de dezembro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º....."

§ 1º O Requerimento de Habilitação deverá ser preenchido com os dados da pessoa com deficiência, acompanhado da Declaração da Composição e Renda Familiar e do Atestado Médico, em modelos disponibilizados para esse fim, juntamente com cópia de documento de identidade e uma foto 3X4, e encaminhados ao Ministério dos Transportes". (NR)

"Art. 4º....."

V - foto 3x4 recente:

a) formato colorido;

b) nítida, sem mancha ou descoloramento em sua superfície; e

c) plano de fundo branco". (NR).

"Art. 12....."

Parágrafo único. As credenciais emitidas até março de 2017 terão validade até a data de vencimento nelas constantes, sendo que a partir de abril de 2017 as credenciais serão expedidas com a foto exigida no art. 4º, inciso V". (NR)

"Art.13 Para a renovação deverá ser apresentado novo Requerimento de Habilitação, com a Declaração da Composição e Renda Familiar, e novo atestado médico, devendo ainda, constar uma foto recente 3x4, conforme prescrito nesta Portaria.

I - se houver necessidade de expedir 2ª via da credencial, por motivo de roubo, furto, perda ou para inclusão de acompanhante, poderá ser impressa na credencial foto armazenada no sistema até a validade final do benefício.

a) para o caso de emissão de 2ª via, além do Boletim de Ocorrência ou declaração por outro motivo, o requerente deverá encaminhar foto recente para que o processo possa ser instruído com a utilização de foto na credencial." (NR)

"Art. 27....."

a) considerando que a partir de abril de 2017 as credenciais serão expedidas com a foto exigida no art. 4º, inciso V, a credencial a que se refere o caput deste artigo, emitida sem foto até março de 2017, deverá ser aceita pela empresa transportadora até a data de vencimento nela constante." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO QUINTELLA